

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1285/2011 de 16 de Dezembro de 2011

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, e nos termos do artigo 34.º daquela Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, pelo motivo de existência de dívidas, sendo as verbas retidas devolvidas logo que os municípios procedem à regularização das dívidas.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados.

Município	Fundo - Entidade	Montante (€)
Vila Franca do Campo	FEF corrente retido em novembro de 2011 (ADSE)	14.849

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2011) – Transferências Correntes.

7 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.